



[Assinatura]
Em 18/02/11
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI _____/2011
0024/2011

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 03 SET 2011
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta .

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 27 SET 2011
[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
A REDAÇÃO FINAL
EM 27 SET 2011
[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O Município de Fortaleza reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta lei.

Art. 2º. Considera-se prestação de serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária nem qualquer outro vínculo entre o voluntário e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Não são abrangidas por essa lei as atuações que, embora espontâneas, tenham um caráter isolado e esporádico ou determinadas por razões familiares, de amizade ou boa vizinhança.

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do Município de Fortaleza, a título de ajuda de custo para transporte e alimentação,

DEP. LEGISLATIVO
EM 02/10/11
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

regulamentando os termos em que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas desta natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

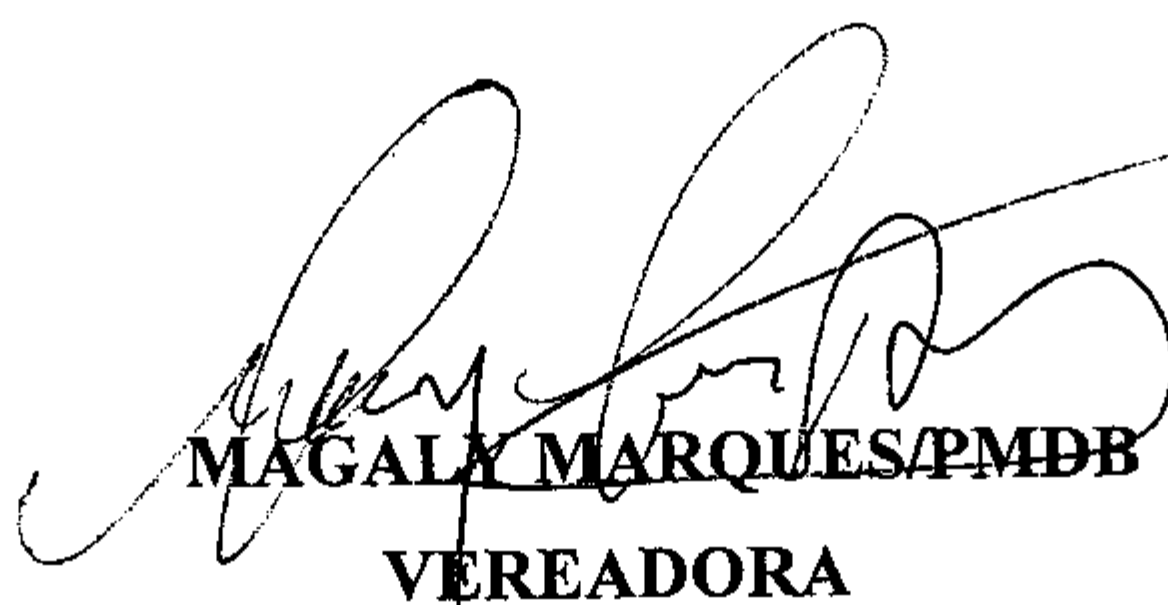
Art. 7º. O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ao órgão ou a entidade integrante da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

Art. 8º. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação da presente lei, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à Administração Pública Municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE fevereiro DE 2011.


MAGALA MARQUES/PMDB
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação legislativa sobre a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, faz-se necessária tendo em vista que a todo cidadão deve ser dado o direito de colaborar voluntariamente junto às instituições municipais para exercer plenamente sua vocação solidária, normatizando de maneira eficaz a relação entre a Administração Municipal, o voluntariado e a responsabilidade social.

Responsabilidade social, nesse contexto, é um processo educativo dinâmico, com base na ciência do dever humano - a ética, envolvendo ações governamentais e não governamentais voltadas para a efetivação de direitos fundamentais para a vida, as relações sociais e o equilíbrio sócio ambiental.

Esses direitos estão consignados em diversos tratados e convenções de âmbito universal, que contemplam fatores de ordem política, econômica e cultural.

Muitos são referências para toda e qualquer sociedade, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenções sobre as Condições de Trabalho, e outros de semelhante porte.

O Município exerce a responsabilidade social através de políticas públicas, e os agentes sociais - cidadãos, organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, são protagonistas co-responsáveis pelo desenvolvimento social com ação individual, coletiva ou empresarial, junto poder público.

Todos podem ser voluntários, doando espontaneamente parte de seu tempo, conhecimentos, talento, habilidades específicas ou recursos, podendo escolher atuar nas atividades assistenciais, culturais, educativas, de esporte e lazer, e de cidadania patrocinadas pela Prefeitura.

As pessoas que querem atuar como voluntários, ao assumir responsabilidades nesta ação, devem ter em mente que:

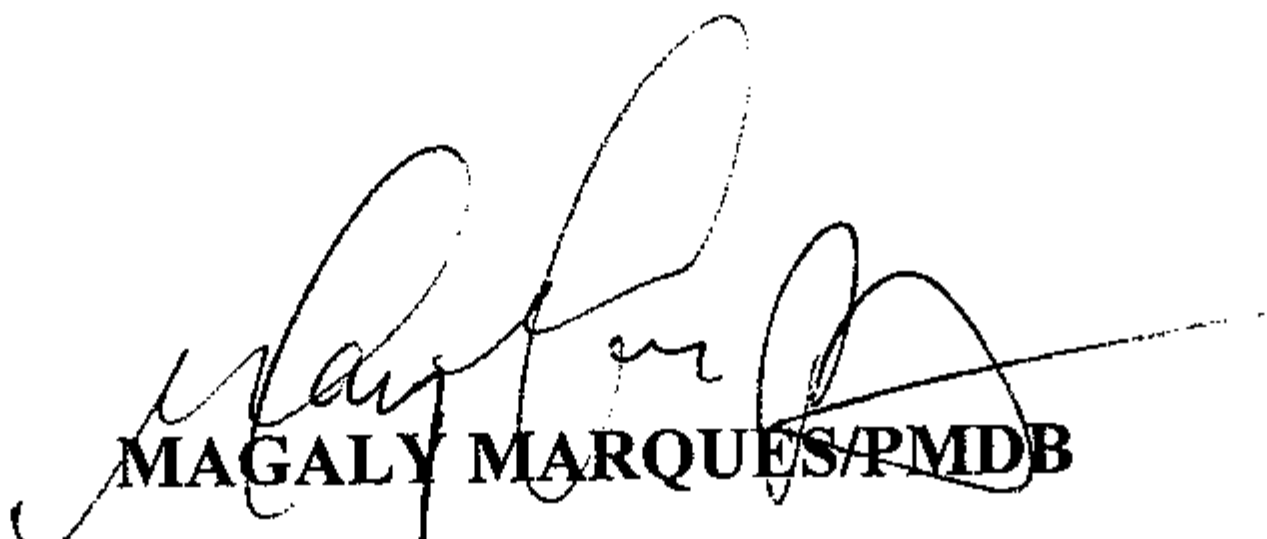
- adotarão como princípio máximo a solidariedade;
- serão responsáveis pelo cumprimento integral da atividade que se comprometem a realizar, especialmente em razão das expectativas criadas nos beneficiários do seu trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

-
- a participação como voluntários não significa substituir os funcionários em suas atividades, mas sim em atuar na condição de apoio e complementação das ações desenvolvidas;
 - se precisarem interromper seu trabalho ou quando a atividade que se comprometeram realizar estiver finalizando, devem informar com antecedência, para que seja emitida uma declaração sobre o período de sua atuação e efetuada a devida substituição;
 - a ação voluntária é gratuita, sem recebimento de subvenções ou donativos pelo seu trabalho;
 - sua atuação deve considerar a cultura da instituição e estar em consonância com os objetivos dos programas sociais da comunidade.
 - seu trabalho será de extrema importância para aqueles que serão beneficiados: pode provocar mudanças, completar, ampliar, dar novo significado, influir de maneira permanente a vida dessas pessoas, sua auto-estima, seu relacionamento em família, grupos e comunidades.

Assim sendo, peço aos meus ilustres pares, a aprovação deste projeto de largo alcance social.


MAGALY MARQUES/PMDB
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará Fone: (85) 3444-8367

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0511/11
AO PROJETO DE LEI Nº. 0024/2011

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA.**

Autor: Vereadora Magaly Marques
Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

A nobre Vereadora Magaly Marques submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 0024/2011, que tem o objetivo de disciplinar a prestação de serviço voluntário no Âmbito da Administração Pública Municipal.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na análise da matéria em comento, não identificamos qualquer óbice que impeça a sua regular tramitação, em face de que manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** a sua regular tramitação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE JULHO DE 2011.**

FORTALEZA, 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Ver. Carlos Dutra - PSDB
Relator

Presidente

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO

06 JUL. 2011

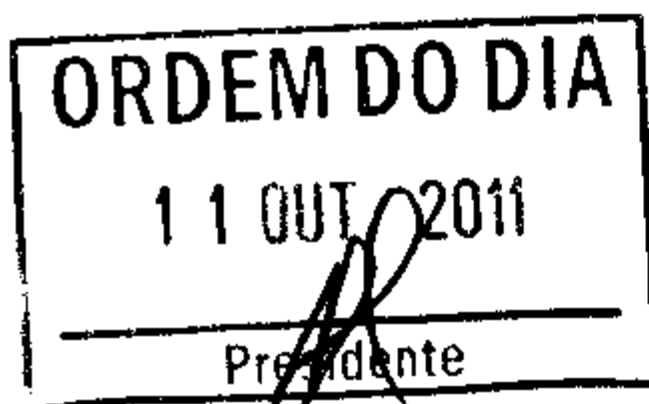
13:52
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0024/2011.**



APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
DATA: 13 OUT. 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre a prestação do serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Município de Fortaleza reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se prestação de serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nem qualquer outro vínculo entre o voluntário e a administração pública municipal.

Art. 4º Não são abrangidas por esta Lei as atuações que, embora espontâneas, tenham um caráter isolado e esporádico, ou determinadas por razões familiares, de amizade ou boa vizinhança.

Art. 5º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou a entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do município de Fortaleza, a título de ajuda de custo para transporte e alimentação, regulamentando os termos em que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas dessa natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.



Art. 7º O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão ou entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

Art. 8º O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 9º O chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação da presente Lei, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 05 DE outubro DE 2011.

Elviana Gomes

Julia Lepis

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente